

- I – a mobilização da sociedade, em especial dos produtores rurais, por meio da realização de reuniões, de seminários, de fóruns, de palestras e de outras formas de comunicação;
- II – a assistência técnica com foco na ampliação da produção e da qualidade do milho;
- III – a pesquisa científica aplicada e direcionada às indicações e as recomendações de cultivares de milho por região;
- IV – o crédito rural, com estímulo à utilização e à ampliação das linhas de financiamento para alavancar a produção, a produtividade e a qualidade do milho;
- V – o seguro rural, como política de gestão mitigadora dos efeitos dos riscos climáticos na produção de milho;
- VI – o incentivo à realização de parcerias entre os elos da cadeia produtiva a fim de dar sustentabilidade ao setor produtivo;
- VII – a utilização dos programas de irrigação e de reservação de água para ampliar a área irrigada de milho;
- VIII – a utilização do Programa Troca-Troca de sementes.

Art. 6º A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural constituirá e coordenará o Comitê Gestor do PRÓ-MILHO/RS, que terá sua composição definida pela Câmara Setorial do Milho, com as seguintes atribuições:

- I – coordenar as ações dos diversos órgãos, entidades públicas e instituições privadas envolvidas no Programa;
- II – articular e propor ações relacionadas aos instrumentos do Programa;
- III – identificar e sugerir parcerias para consecução dos objetivos do programa;
- IV – identificar as ações prioritárias nas regiões do Estado, conforme suas características, com vista a diminuir os desequilíbrios de produtividade e de renda entre os produtores; e
- V – propor outras ações necessárias para consecução dos objetivos do Programa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 6 de fevereiro de 2020.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2020000385036

DECRETONº 55.032, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 45.816, de 14 de agosto de 2008, que institui, no âmbito das comemorações alusivas à Revolução Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, os Festejos farroupilhas.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 45.816, de 14 de agosto de 2008, que institui, no âmbito das comemorações alusivas à Revolução Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, os Festejos farroupilhas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 1º A Comissão Estadual de que trata este artigo será integrada por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria da Cultura, que a coordenará;*
- II – Gabinete do Governador;*
- III – Secretaria da Casa Civil;*
- IV – Secretaria de Comunicação;*
- V – Secretaria da Educação;*
- VI – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;*
- VII – Secretaria da Administração Penitenciária;*
- VIII – Brigada Militar;*
- IX – Corpo de Bombeiros Militar;*
- X – Polícia Civil;*
- XI – Instituto-Geral de Perícias – IGP;*

XII – Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;
XIII – Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG;
XIV – Prefeitura Municipal de Porto Alegre; e
XV – Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do RS – OABRS.

§ 2º No interior do Estado, a Comissão será integrada por entidades representativas do tradicionalismo gaúcho, com comprovada atuação no Estado e órgãos e entidades do § 1º deste artigo, que tenham representação nos municípios.

§ 3º Os integrantes da Comissão Estadual de que trata este artigo serão designados anualmente por ato do Governador do Estado.

§ 4º A participação na Comissão Estadual é considerada de relevantes serviços prestados ao Estado e não será remunerada.

§ 5º A Secretaria da Cultura poderá indicar até quatro representantes de órgãos e entidades, com notório conhecimento cultural, para comporem a Comissão.

§ 6º A Secretaria da Cultura poderá indicar entre os membros da Comissão, um Presidente e um Vice-Presidente, que serão designados anualmente pelo Governador do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 54.559, de 2 de abril de 2019 e nº 54.630, de 28 de maio de 2019.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de fevereiro de 2020.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

* Republicado o Decreto nº 55.032, de 5 de fevereiro de 2020, por haver constado erro técnico na publicação do dia 6 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Estado nº 27, página 7, tendo em vista a sua nulidade, devido a equívoco no envio do conteúdo para a publicação.

DANIELA COSTA VIEIRA DA CUNHA,
Subchefe Jurídico da Casa Civil Adjunta.

SECRETARIA DA CASA CIVIL

OTOMAR VIVIAN
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Subchefia Administrativa

MICHAEL ABREU RIBEIRO
Rua Duque de Caxias, 1005
Porto Alegre / RS / 90010-282